

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL CPPD

REGULAMENTO ELEITORAL IFAL BIÊNIO **2020-2022**

Estabelece normas e cronograma, referente ao processo
eleitoral para a escolha dos membros da CPPD –
Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL.

Alagoas **2020**

**COMISSÃO ELEITORAL REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A
ESCOLHA DOS MEMBROS DA CPPD – COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE DO IFAL BIÊNIO 2020-2022**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, observadas as determinações contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Resolução no 38/CS, de 24 de novembro de 2014, na Resolução n. 31/CS, de 14 de outubro de 2015 e do artigo n. 128 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução n. 15/CS, de 05 de setembro de 2018 e Portaria nº 2.976/Reitoria/Ifal, de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha dos membros da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, dar-se-á através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato, da qual participarão os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, devidamente cadastrado no SIPAC.

Art. 3º. O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções.

§ 1º. Serão eleitos como titulares os 07 (sete) candidatos mais votados.

§ 2º. Os candidatos classificados da 8ª até a 14ª posição serão considerados eleitos na condição de suplentes.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo de consulta eleitoral e providenciar o apoio necessário a sua realização;

II – decidir sobre os pedidos de registros de candidaturas;

III - definir as posições dos nomes dos candidatos no sistema eletrônico de votação, observada a **ordem alfabética**;

IV – fiscalizar a propaganda eleitoral e aplicar as sanções decorrentes de infrações;

V – decidir as questões relacionadas à votação, apuração e resultado final;

VI – decidir as demais questões que forem submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no site institucional.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. Poderão candidatar-se os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, com Regime de 40 horas e/ou Dedicção Exclusiva, em efetivo exercício no IFAL, desde que não exerçam nenhum Cargo de Direção (CD);

Parágrafo único. Os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, com Regime de 20h não poderão se candidatar;

Art. 8º. A Ficha de Inscrição será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no site www.ifal.edu.br, conforme ANEXO I;

§ 1º. Após o envio da ficha de inscrição através do e-mail cppd.eleicao@ifal.edu.br, preenchida e assinada pelo candidato, a inscrição será confirmada através de remessa de um e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral homologará e publicará lista de candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFAL (<http://www.ifal.edu.br>).

CAPÍTULO IV
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º. Terão direito ao voto apenas os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL.

Art. 10. Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.

Art. 11. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A propaganda somente será permitida a partir da publicação da homologação da lista de candidatos elegíveis até o período de 48h antes do dia da eleição.

Parágrafo único: O candidato que for incluído em sede de recurso, caso haja provimento, iniciará sua campanha imediatamente após a publicação da decisão.

Art. 13. Considerando o panorama atual de desenvolvimento de atividades remotas no Ifal, instituída pela Portaria nº 1.303/IFAL, de 19 de março de 2020, em virtude ao estado emergencial de saúde pública relativo ao COVID-19, os candidatos poderão expor seus programas e propostas, por meios eletrônicos e redes sociais, respeitando as diretrizes deste regulamento.

Parágrafo único. A comissão eleitoral disponibilizará o material de campanha dos candidatos no endereço eletrônico oficial do Instituto conforme orientações a serem repassadas.

Art. 14. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos,

entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

II – A utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;

III – A realização de propaganda em período não permitido;

IV – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

V – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL;

VI – Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

VII – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

VIII – Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

IX – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;

X – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 15. Realização de propaganda em período não permitido.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 16. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 17. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 18. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 19. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral.
Sanção: Advertência por Escrito.

Art. 20. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 21. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 22. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 23. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto):

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 24. As denúncias de irregularidades referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser formalizadas até o primeiro dia útil posterior à data do encerramento da campanha.

§ 1º. A denúncia deverá ser encaminhada, conforme modelo do ANEXO II, à Presidência da Comissão Eleitoral, para o e-mail *cppd.eleicao@ifal.edu.br*;

§ 2º. O candidato denunciado será intimado para apresentar no prazo de 1 (um) dia útil, querendo, razões sobre a impugnação formulada.

§ 3º. O prazo para decisão da Comissão Eleitoral será de até 01 (um) dia útil, após o decurso do prazo indicado no item anterior.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 25. A votação será realizada por meio eletrônico utilizando o site do IFAL.

Art. 26. A votação será facultativa em um único candidato, com horário de votação das 08 às 20 horas (horário oficial de Brasília – DF).

Art. 27. As denúncias de irregularidades ocorridas no dia da votação deverão ser formalizadas até o primeiro dia útil posterior.

§ 1º. a denúncia deverá ser encaminhada, conforme modelo do ANEXO II, à Presidência da Comissão Eleitoral, para o e-mail *cppd.eleicao@ifal.edu.br*;

§ 2º. Os candidatos serão intimados para apresentar no prazo de 1 (um) dia útil, querendo, razões sobre a denúncia formulada;

§ 3º. O prazo para decisão da Comissão Eleitoral será de até 01 (um) dia útil, após o decurso do prazo indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no site pela Comissão Eleitoral com a indicação dos votos conferidos a todos os candidatos e lista dos eleitos e suplentes.

CAPÍTULO IX

DO DESEMPATE

Art. 29. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal;

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 30. Compete ao Reitor julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, em segunda e última instância.

Art. 31. O prazo para interposição dos recursos contra as decisões proferidas pela comissão é de 1 (um) dia útil, contado a partir de sua publicação.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, conforme modelo do ANEXO III através do e-mail *cppd.eleicao@ifal.edu.br*.

§ 2º A Comissão Eleitoral dará ciência do recurso ao candidato recorrido, via e-mail, em até 01 (um) dia útil, após o recebimento do recurso;

§ 3º. O Candidato, após ciência terá até 01 (um) dia útil para apresentar defesa, por escrito, através do e-mail *cppd.eleicao@ifal.edu.br*;

§4º A Comissão Eleitoral exercerá seu juízo de retratação em até 01 (um) dia útil após apresentação da defesa do candidato, enviando o recurso para julgamento pelo Reitor no caso de ser mantida parcial ou integralmente a decisão recorrida.

§5º A decisão do Reitor sobre o recurso interposto deverá ser proferida em até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 50% dos seus membros.

Art. 33. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 34. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 35. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial do IFAL na internet (<http://www.ifal.edu.br>).

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO – CPPD

Nome do candidato:

Cargo Efetivo:

Regime de Trabalho: () 40h () Com DE () Sem DE

Matrícula SIAPE:

Unidade de lotação:

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail Institucional:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do representante do CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, Biênio [2020-2022](#).

_____, ____ de _____ de [2020](#).

Assinatura do candidato

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA:

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:

Cargo Efetivo:

Matrícula:

Unidade de lotação:

Telefone:

Email:

Nome do Denunciado:

Motivo:

Fundamentação:

_____ - AL, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Solicitante

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO – CPPD

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome:

Cargo Efetivo:

Matrícula:

Unidade de lotação:

Telefone:

E-mail:

Motivo:

Fundamentação:

_____ - AL, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Solicitante

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALAGOAS

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO IV – CRONOGRAMA ELEITORAL – CPPD

Evento	Período
Publicação do Regulamento Eleitoral da CPPD 2020 - 2022	18/09/2020
Registro de candidaturas	22 a 28/09/2020
Publicação da Homologação da lista de candidatos elegíveis.	29/09/2020
Campanha Eleitoral	29/09/2020 até 48 horas antes do dia da votação
Eleição e apuração dos votos	08/10/2020
Publicação do resultado final	09/10/2020
Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final	13/10/2020
Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	14/10/2020
Prazo para apresentação de recursos contra à decisão da Comissão Eleitoral	15/10/2020
Análise e julgamento dos Recursos pelo Reitor	Até 20/10/2020
Resultado Final caso existam interposições de recursos	Até 20/10/2020